



5.TJ-SP

Disponibilização: quarta-feira, 21 de novembro de 2018.

Arquivo: 2156

Publicação: 2

EDITAIS
Foro do Interior
Cível e Comercial
MIRASSOL
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Físico nº: 0006325-04.2011.8.26.0358 Classe: Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência Requerente: Moacyr de Oliveira Júnior Aço
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0006325-04.2011.8.26.0358 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcos Takaoka, na forma da Lei, etc. EDITAL FALÊNCIA - INTIMAÇÃO DE CREDORES - RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º §2º LEI N 11.101/2005. FALÊNCIA DE MOACYR DE OLIVEIRA JUNIOR AÇO. PROC N. 0006325-04.2011.8.26.0358. O Doutor MARCOS TAKAOKA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que por sentença proferida em 25 de agosto de 2017 foi convalidada a recuperação judicial em falência do Empresário Individual MOACYR DE OLIVEIRA JUNIOR AÇO CNPJ 07.662.259/0001-47, consoante a seguinte sentença: Vistos.Trata-se de ação de recuperação judicial requerida por MOACYR DE OLIVEIRA JUNIOR AÇO, cujo processamento foi deferido em 12/12/2011, tendo, em 09/11/2015 (fls. 4335), sido homologado o plano e concedida a recuperação judicial. Consoante se observa dos autos, em especial a manifestação do administrador judicial às fls. 5620/5629, a recuperanda vem descumprindo as obrigações previstas no plano de recuperação judicial. Conforme Relatório de Cumprimento do Plano de fls. 5630/5642, a recuperanda apresentou comprovantes de pagamento que não abrangem todos os credores, existindo significativa quantidade de credores com parcelas vencidas que se encontram inadimplidas até a presente data, verificando-se, inclusive, tratamento desigual entre os credores no que se refere aos pagamentos realizados pela recuperanda. Ademais, o administrador judicial esclarece que apesar de ter requisitado esclarecimentos a respeito dos pagamentos vencidos e inadimplidos dos credores, a recuperanda não se manifestou, sendo que os balancetes apresentados pela própria recuperanda nos últimos meses indicavam a existência de recursos disponíveis em caixa, em conduta que colide com as obrigações que devem ser observadas e estritamente cumpridas pelo devedor que se encontra em recuperação judicial. É importante salientar que a alienação judicial de imóveis da recuperanda prevista no plano de recuperação judicial para permitir o pagamento de credores e, conseqüentemente, o cumprimento do plano, é inviável. Conforme bem salientado pelo administrador judicial, os faturamentos da recuperanda estão apresentando progressiva redução, encontrando-se muito abaixo das projeções apresentadas, frustrando totalmente o fluxo de caixa projetado. Tal fato aliado ao aumento do endividamento, a ausência do pagamento de impostos, contribuições sociais, verbas trabalhistas e remuneração mensal do administrador judicial demonstram um cenário negativo que vem se agravando de forma progressiva, ressaltando-se que o prejuízo acumulado informado para o exercício de 2016 foi de R\$ 1.620.133,29. Em relação à função social, o administrador judicial também destaca que a recuperanda nunca possuiu grande número de trabalhadores, todavia, este quadro vem reduzindo desde o início da recuperação judicial e atualmente a recuperanda conta com apenas 04 trabalhadores. Inviável, portanto, a empresa e impossível o objetivo de preservação estabelecido na Lei nº 11.101/2005. É a intenção do sistema de recuperação judicial que exista a divisão de ônus entre devedor e credores, tendo como contrapartida o valor social do trabalho e os benefícios da atividade produtiva, o que não ocorre no caso concreto. Aplicável, assim, o art. 73, IV, da Lei nº 11.101/2005, em razão do descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação judicial, na forma do § 1º do art. 61 da referida lei. Assim, considerando esse cenário desídiioso em que recuperanda se encontra, é de rigor a convalidação desta ação de recuperação judicial em falência. Posto isso, DECRETO hoje, nos termos do artigo 73, IV, da Lei n 11.101/05, a falência de MOACYR DE OLIVEIRA JUNIOR AÇO, CNPJ nº 07.662.259/0001-47, com sede na Avenida Engenheiro Newton Flavio Silva Pinto, nº 2559, bairro Celina Dalul, na cidade e comarca de Mirassol/SP. Sócio: Moacyr de Oliveira Júnior, CPF nº 128.048.368-78, RGNº 21.610.208-X, residente na Rua Independência, nº 2863, Centro, na cidade e comarca de São José do Rio Preto/SP. Por conseguinte, delibero: 1) Como administrador judicial, mantenho MARCELO GAZZI TADDEI, com endereço na Avenida Emilio Trevisan, nº 655, sala 812, ed. Plaza Capital, CEP15014-160, São José do Rio Preto/SP, fone (17) 99601-6636. Para fins do art. 22, III, deve: 1.1) ser intimado por telefone COM URGÊNCIA, para que em 48 (quarenta e oito) horas assinie o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) informar, COM URGÊNCIA, um endereço de e-mail que deverá constar no edital a ser expedido conforme item 9, a seguir - para onde deverão ser encaminhadas as divergências e/ou habilitações de crédito em fase administrativa; 1.3) proceder a arrecadação dos bens e documentos COM URGÊNCIA (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele (art. 108, §1º), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 2) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial. 3) O sócio da falida deve apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores (em formato de minuta), descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. 4) Deve, ainda, o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos. 5) Fica o sócio da falida advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 8) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 3. 10) Decorrido o prazo do edital referido no item 9, deverá o administrador judicial apresentar nova relação de credores do art. 7º, §2º da LRF, tendo em vista a convalidação da recuperação judicial em falência. Nesse sentido, eventuais

impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas. As novas divergências e/ou habilitações de crédito que forem eventualmente apresentadas no prazo legal - 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7º, §1º da LRF), determinada no item 9, supra - também deverão ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail informado no edital a ser publicado. 11) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Vistos. Fls. 5656/5657: reconsidero a r. Sentença para realizar as seguintes alterações: 1) Como administrador judicial, nomeio a pessoa jurídica TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 22.758.638/0001-29, com endereço na Avenida Emilio Trevisan, nº 655, sala 812, ed. Plaza Capital, CEP 15.084-067, São José do Rio Preto/SP, tendo como sócio responsável pelo presente processo MARCELO GAZZI TADDEI, OAB/SP 156.895, fone (17) 99601-6636. Devendo a serventia proceder as anotações necessárias no sistema informatizado. 1.2) O endereço eletrônico que deverá constar no edital a ser expedido conforme item 9 será: falenciamaco@gmail.com, anotando-se.1.3) Autorizo a contratação do Perito contábil José Vanderlei Masson dos Santos, qualificação às fls. 5656/5657, Perito avaliador Jerri V. M. Dos Santos, qualificação às fls.5656/5657 e da Preposta do administrador judicial Cláudia Sandrini, OAB/SP 296.054, nos termos do art. 22, I, ?h?, da Lei nº 11.101/2005. Int. Nos termos do art. 7º §2º da Lei n 11101/2005 segue a relação de credores da Administradora Judicial TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pelo Advogado Dr. Marcelo Gazzi Taddei, ficando pelo presente Edital INTIMADO(A)(S), nos termos do art. 8º da Lei n 11101/2005, da possibilidade de apresentação perante o MM Juiz de Impugnação contra a relação de credores no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do presente Edital. Os documentos que fundamentaram a relação de credores ficarão à disposição dos credores para análise no período de 10 (dez) dias a contar da publicação do Edital à Av. Emilio Trevisan, nº 655, sala 812, Ed. Plaza Capital, São José do Rio Preto, SP, CEP 15084-067, sendo NECESSÁRIO o agendamento prévio de horário pelo email: mataddei@hotmail.com. Relação de credores - Extraconcursal: Marcelo Gazzi Taddei 42.900,00; Trabalhistas: Claudia Pereira Terra Silveira 21.939,97; Djhonatan Willian de Moura Schinke 6.252,38; Falcon De Paula Silva 16.147,99; Rogério Samuel Da Silva Francischini 16.487,55; Vagner Pereira Correia Nascimento 12.645,88; Weslen Henrique Silva Campos 14.819,87; Willian Carlos Silva 16.579,44. Quirografários: Aço Cearense Comercial Ltda 1.259.750,19; Aço Cearense Industrial Ltda 208.515,07; Acofergo Tubos Perfilados Ltda 221.745,14; Aços Favorit Distrib. Ltda 76.001,75; Aços Pontual Com Dist de Aços 975.970,08; AJ Brambila & Cia Ltda 84.360,01; Ananda Metais Ltda 2.178.952,27; Aparecido de Jesus Matias 17.318,31; Athus Soluções em Transp 11.986,50; Axis S/A 636.752,03; Banco ABC do Brasil S/A 261.583,79; Banco Bradesco S/A 49.588,70; Banco Fibr S/A 2.431.221,94; Banco Industrial e Comercial S/A 223.597,93; Banco Intercap S/A 864.554,30; Banco Rural 1.053.278,88; Banco Safra S/A 5.138.558,01; Banco Santander (Brasil) S/A 3.120.585,52; Banco Sofisa S/A 2.882.862,39; Brasil-Distressed Consultoria Empresarial Ltda. 533.349,53; Cibraço Com. Ind. Fero Aço Ltda 2.169.753,45; Comafal Coml Ind Ferro Aço 329.377,37; Crifer Laminados Aço Ferro Ltda. 13.640,40; Dalva de Carvalho 23.008,61; De Castro Loureiro Eng Ind Co 1.439.121,68; Distrib. Comoditties Brasil Ltda 72.808,97; Empório do Aço Ind e Com Ltda 7.977.186,38; Fabio Henrique Pereira 19.792,35; Fasa Aços Esp. Ltda 74.326,62; FMC - Ferrezin Martins Com Ltda 1.673.348,41; Frefer Metal Plus Ind e Com 1.130.609,72; Fund.Invest.Dir.Cred. Asia LP 901.133,48; Gerdau Comercial de Aços S.A. 1.432.667,48; Globral Com Internacional Ltda 374.594,21; GRF do Brasil - Gestão Resulta 67.774,78; HSBC Bank Brasil S/A Bco Mult. 258.587,22; Hugo Rampim Casemiro 29.688,53; Itau Unibanco S/A 28.313,91; Jessica Fernanda Crispim Lobão 17.371,40; Lapefer Com. Ind. Laminados 201.497,72; Link Comercial Imp. Exportação 8.688,14; Luis Fernando Atilio de Jesus 14.844,27; Lunicorte Ind Com Laminados Ltda 708.090,95; Manetoni Dist Cim Cal Prod 644.040,69; Mapfre Seguradora 467.589,16; Marcos Donizete De Souza Lobão 18.080,31; Metalpan Ind Met Ltda 32.532,02; Metalurgica Ferrame Ltda 36.498,16; Metalurgica Valença Ind Com 648.365,24; Multiaços Ind Com Prods Tec 855.502,12; Neusa de Carvalho 22.266,40; New Form Comercial Ltda 11.871.571,84; Ourinvest 67.318,32; PB Aços Ind e Com Ltda 1.162.142,40; PI Transportes Rod Cargas 36.548,73; Pinter Ind Com Metais Ltda 74.388,10; ProserviceServ C. Apl. Bobinas 4.423,10; Reginaldo Rezende da Silva 12.370,22; Roberto Oliveira 34.636,62; Sérgio de Gregório 27.214,49; Super Laminação Ferro Aço 60.121,58; Tetraferro Ltda 72.300,58. Subquiografário: Banco Sofisa S/A 57.657,25. Total Geral R\$ 57.550.098,79. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 12 de novembro de 2018. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA